

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quinta-feira, 21 de junho de 2018

Número 176

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 17.724, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

**“Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.”**

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, o Ofício 041/2018-COMDICA, de 12.05.2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolo eletrônico 14514/2018,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **NOMEADA** a Senhora **SOLANGE TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA**, Suplente de Conselheiro Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, POR 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DE 08.06.2018, em substituição à Conselheira Titular ELISANGELA MELO FLORIANO, afastada do Conselho por motivo de moléstia, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo, enquanto a Conselheira Titular permanecer afastada de suas funções.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de junho do ano de 2018.

**Roque Langendollf Feltrin**,  
Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:21/06/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**,  
**Chefe de Gabinete.**

### DECRETO Nº 17.725, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

**“Dispõe sobre a Prescrição de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de São Borja e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 63, inciso V, da Lei Complementar nº 099/2017.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no Artigo 146, inciso III, alínea “b”, que prescrição pe norma geral de direito tributário;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Artigo 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, §1º;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, prevê no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro tipifica, no Artigo 316, §1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia “*ad quem*” do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os registros contábeis do Município retratarem a real situação fiscal e orçamentária;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam **CANCELADOS** todos os créditos tributários e não tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, sendo que os mesmos deverão estar devidamente relacionados, através de listagem emitida pelo sistema informatizado oficial;

**I.** Quanto à Dívida Administrativa: mediante parecer emitido por servidor investido no cargo de Auditor-Fiscal ou Fiscal de Rendas, após o deferimento do parecer pelo Secretário da Fazenda, será efetuado o cancelamento no sistema informatizado oficial,

**II.** Quanto à Dívida Executada: mediante parecer emitido pelo Setor Jurídico competente, deverá ser encaminhada solicitação à Secretaria da Fazenda, setor responsável, para o cancelamento das dívidas que forem tidas como prescritas.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quinta-feira, 21 de junho de 2018

Número 176

**Parágrafo único.** Na apuração de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição previstas no art.174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, efetuando as análises, nos casos que suspendem ou interrompem a prescrição.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda ou o Setor Jurídico competente, devem providenciar a análise das causas da prescrição dos créditos tributários e não tributários relacionados em relatórios emitidos do Sistema Informatizado oficial utilizado por esta Prefeitura.

**Art. 3º** Após análise, conforme o art. 2º, será aberta Sindicância para verificar os fatos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de Junho do ano de 2018.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:21/06/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

**DECRETO Nº 17.726, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**“Altera representante da Secretaria Municipal da Saúde e de usuários, no Conselho Municipal de Saúde – CMS.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a” e “h”, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando,** o Ofício nº 010/CMS/2018, do Conselho Municipal da Saúde, protocolo eletrônico nº 14739/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **ALTERADOS** os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA – CMS/SB**, instituído pela Lei nº 2.296/95, alterada pelas Leis nº 2.569/98, 2.704/99, 2.933/2001, 4.117/2009, 4.255/2010 5.089/2015, 5.180/2016 e 5.181/2016, conforme abaixo:

**I – representantes do Poder Executivo Municipal:**

**a)** Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**

Suplente: **SABRINA DORNELLES LOUREIRO**

**IV – Onze (11) representantes dos usuários:**

**b)** representante das Associações de Moradores do Interior do Município:

Titular: **LUIZ CARLOS LESCANO**

Suplente: **MARIA RUTH IFRAN**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de junho do ano de 2018.

**Roque Langendolff Feltrin**

**Vice-Prefeito**

no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 21/06/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**

**Chefe do Gabinete**